TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Legislativo n.º 06/2023, Título II, Seção III)

CCD: 14.01.04.02
Processo de aquisição

REQUISITANTE: Tiago Galli Ferraz – Setor de Compras e Contratos - Almoxarifado

1. Objeto da contratação

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral, com galões em regime de comodato.

2. Justificativa

A Norma Regulamentadora nº 24, que estabelece condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, exige em seu item 24.9.1 que “Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, sendo proibido o uso de copos coletivos”.

3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação: Licitação ou Contratação Direta, a ser verificada pelo Setor de Compras e Contratos.

3.2. Modalidade: Pregão Eletrônico ou Dispensa de Licitação, a ser verificada pelo Setor de Compras e Contratos.

3.3. Indicação da adoção ou não do SRP: Não. A quantidade a ser licitada é exata e não há necessidade de contratações frequentes do mesmo objeto.

3.4. Critério de julgamento: Menor preço.

3.5. Critério de adjudicação: Lote, em virtude da economia em escala pela compra de itens afins que agrupados podem ser fornecidos por um mesmo contratado.

3.6. Permissão para subcontratação: Não.

UASG: 929241 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Endereço: Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / SP
Email: compras@camarapiracicaba.sp.gov.br
Telefones: (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561

4. Requisitos do fornecedor

4.1. Não há requisitos específicos para esta contratação, devendo o fornecedor atender todas as exigências deste Termo de Referência e documentos integrantes do processo.

5. Prazo de vigência e prorrogação contratual

5.1. O Contrato a ser firmado terá vigência até 31/12/2027, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos até o prazo máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6. Modelo de gestão

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato o servidor Walkiria de Oliveira Carvalho (e-mail: walkiria@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6543), e a gestão será feita pelo servidor Tiago Galli Ferraz (e-mail: tiago.ferraz@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6543), nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.3.1. A comunicação entre as partes se dará através dos telefones e e-mails indicados.

6.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que

UASG: 929241 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Endereço: Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / SP
Email: compras@camarapiracicaba.sp.gov.br
Telefones: (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre esta Casa e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá

UASG: 929241 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Endereço: Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / SP
Email: compras@camarapiracicaba.sp.gov.br
Telefones: (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

7.1. O início da execução contratual se dá a partir da divulgação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. Obrigações da Contratada

8.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;

8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;

8.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;

8.6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

UASG: 929241 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Endereço: Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / SP
Email: compras@camarapiracicaba.sp.gov.br
Telefones: (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561

8.7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;

8.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.9 Entregar, trimestralmente, ao gestor do contrato, o Laudo de Análise Microbiológica, dentro de seu prazo de validade, realizado por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde;

8.10. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

9. Regime de execução

9.1. Entrega parcelada, conforme a necessidade, com periodicidade de uma a duas vezes semanais. Em média, serão 67 galões de 10L e 190 galões de 20L, mensalmente.

9.2. Prazo de entrega: 1 dia útil, a partir da solicitação de entrega do setor requisitante.

9.3. Local de entrega: Almoxarifado da Câmara Municipal de Piracicaba (Prédio Principal – R. Alferes José Caetano, 834 – Centro – Piracicaba/SP – CEP 13400120).

9.4. Horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

9.5. Quando das entregas, as empresas deverão observar que a Câmara Municipal de Piracicaba está localizada na região central da cidade e, portanto, há restrições com relação à circulação de caminhões.

9.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, por esta Casa, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de

UASG: 929241 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Endereço: Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / SP
Email: compras@camarapiracicaba.sp.gov.br
Telefones: (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561

Referência e na proposta, pelo Fiscal/Gestor/Requisitante/comissão ou quem técnico designado, que emitirá o recebimento definitivo.

9.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste na nota fiscal.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

9.11. No caso de a água mineral ser entregue em embalagens amassadas, rachados, com remendos, alteração de odor e cor, ela será devolvida e deverá ser substituída por outra em embalagem de boa qualidade, própria para consumo, conforme as condições gerais de higiene determinadas pela Resolução nº275 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – “Regulamento técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural”.

9.12. Em caso de suspeita, durante o fornecimento, de que o produto não atende às especificações exigidas, a Câmara Municipal de Piracicaba exigirá da Contratada o laudo/análise do produto fornecido. Os custos decorrentes serão por conta da Contratada.

10. Penalidades

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

UASG: 929241 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Endereço: Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / SP
Email: compras@camarapiracicaba.sp.gov.br
Telefones: (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561

II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;

VIII - Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XII - Dar causa à inexecução total do ajuste.

10.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;

UASG: 929241 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Endereço: Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / SP
Email: compras@camarapiracicaba.sp.gov.br
Telefones: (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561

III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.1. A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

10.2.2. A sanção prevista no inciso II do item acima será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.

10.2.3. A sanção prevista no inciso III do item acima será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As infrações administrativas serão apuradas através de processo sancionatório e todas as intimações e comunicações a respeito do referido processo se darão através do e-mail cadastrado no SICAF, comprometendo-se a licitante a manter atualizados esses dados.

10.5. No processo sancionatório também serão consideradas as disposições constantes no Ato da Presidência n.º 11/2024 (https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/AtosPresidencia/11-2024/Arquivos/2).

UASG: 929241 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Endereço: Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / SP
Email: compras@camarapiracicaba.sp.gov.br
Telefones: (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561

11. Forma de pagamento

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a apresentação da nota fiscal/fatura e documentos exigidos, se houverem, em até 15 (quinze) dias do atesto de recebimento definitivo pelo gestor.

11.1.1. Antes do pagamento, será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes, para verificação da situação dessa, relativamente à Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como demais documentos exigidos para assinatura do contrato ou que se fizerem necessários.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta ou nota fiscal o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12. Condições de reajuste

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice a ser indicado pelo Setor de Compras e Contratos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será aplicado para entregas/serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

UASG: 929241 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Endereço: Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / SP
Email: compras@camarapiracicaba.sp.gov.br
Telefones: (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561

14. Especificações técnicas e quantidades

LOTE 1					
Item	**Produto**	**Descrição**	**Entrega**	**Unid.**	**Quant.**
1	Água mineral (10 litros)	Água mineral natural, sem gás (galão de 10L)	Parcelada 2x/semana	Unidade	800
2	Água mineral (20 litros)	Água mineral natural, sem gás (galão de 20L)	Parcelada 2x/semana	Unidade	2300

14.1. Os galões serão fornecidos em regime de comodato e deverão estar sempre dentro do prazo de validade de, no máximo, 3 anos e o prazo para consumo não deverá ser inferior a 20 dias contados da data de entrega. A estimativa de vasilhames a ser emprestada via comodato é de 35 de 10 litros e 75 de 20 litros, podendo ser alterada a critério do Gestor de Contratos.

14.2.Os galões cheios deverão possuir lacre e rótulos intactos, estar dentro do prazo de validade do produto, limpo e sem evidências de violação, remendos ou manchas, devendo ainda conferir na rotulagem a data do envase e o prazo de validade da água envazada. Deverá constar ainda informações quanto as características do produto e a quantidade de água.

14.3. Será considerada incluída nos preços contratados uma franquia anual, ônus do fornecedor, de até 15 vasilhames de 20 litros e 10 vasilhames de 10 litros, destinada a absorver perdas e quebras eventuais.

15. Critérios e práticas de sustentabilidade (se for o caso)

15.1. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de Referência.

15.2. Os equipamentos/materiais/serviços objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais

UASG: 929241 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Endereço: Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / SP
Email: compras@camarapiracicaba.sp.gov.br
Telefones: (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561

como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

15.3. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à Contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

15.4. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a Contratada deverá, ainda:

15.4.1. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

15.4.2. As embalagens dos equipamentos/materiais, quando possível, deverão ser feitas em material reciclável; e

15.4.3. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

16. Preços unitários referenciais e totais por item

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

17. Valor estimado da contratação

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

18. Declaramos a impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum processo licitatório da Câmara Municipal, na presente data;

UASG: 929241 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Endereço: Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / SP
Email: compras@camarapiracicaba.sp.gov.br
Telefones: (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561

19. Declaramos que não há existência de previsão de demanda, ainda no ano corrente, por itens que podem ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o presente Termo, por este Requisitante;

20. A demanda consta do PAC 2027 na alínea 61.

21. Estudo Técnico Preliminar

(X) Em anexo

() Não consta, conforme justificativa a seguir, observado o art. 11 do Decreto Legislativo n.º 6/2023.

Data da elaboração: 02/09/2026

Diogo Sanches da Silva **Agente Administrativo I** **Setor de Compras e Contratos**	**Milena Petrocelli Furlan Dionísio** **Chefe do Departamento Administrativo**
Tiago Galli Ferraz **Agente Administrativo I** **Setor de Compras e Contratos**	

UASG: 929241 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Endereço: Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / SP
Email: compras@camarapiracicaba.sp.gov.br
Telefones: (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561